



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Av. Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30380-002 - Belo Horizonte - MG

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2022

Estabelece regras de acordo de serviço para o assessoramento técnico-normativo no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 59 da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018, o Regulamento da Secretaria,

CONSIDERANDO que entre as atribuições da Seção de Biblioteca, Informação e Padronização – SEBIP – consta o assessoramento técnico-normativo responsável pela revisão de atos normativos que lhe forem submetidos para análise gramatical e técnico-normativa;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 246, de 12 de novembro de 2019, da Presidência, que “Estabelece procedimentos para a tramitação de propostas de resoluções no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO que assessoramento técnico-normativo tem como objetivo agregar valor ao produto final, com a finalidade de consolidar uma cultura institucional reconhecida pela qualidade, especialização e tecnicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer tempo razoável para realização dos trabalhos de revisão linguística e aplicação de técnica legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º A revisão gramatical e técnico-normativa, realizada pela Seção de Biblioteca, Informação e Padronização – SEBIP –, da Coordenadoria de Gestão da Informação – CGI –, consiste em atribuir marcas de revisão – alteração, inversão, supressão, correção e introdução de termos técnicos legislativos, bem como gramaticais e discursivos – com objetivo de atribuir clareza, concisão e uniformidade aos textos normativos.

Art. 2º Para a revisão gramatical e técnico-normativa, a unidade solicitante deverá encaminhar à Coordenadoria de Gestão da Informação – CGI – o processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI – com a minuta do ato normativo, indicando as seguintes prioridades de entrega:

- I – Prioridade 1: a revisão será entregue em 2 (dois) dias úteis;
- II – Prioridade 2: a revisão será entregue em 3 (três) dias úteis;
- III – Prioridade 3: a revisão será entregue em 4 (quatro) dias úteis.

§ 1º Caso a unidade solicitante não indique a prioridade desejada, será considerada, para efeito de entrega do trabalho revisado, a Prioridade 3.

§ 2º Para prioridade de entrega urgente, devidamente justificada, a revisão será entregue em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º A revisão gramatical e técnico-normativa será realizada pela SEBIP somente por meio de processo SEI, encaminhado para essa finalidade.

Art. 4º O arquivo da minuta de ato normativo para análise deverá ser encaminhado em formato *MS-Word* ou como documento interno SEI “minuta” – de resolução, portaria, portaria conjunta, instrução normativa ou provimento.

Art. 5º Eventuais dúvidas durante o processo de revisão da minuta serão encaminhadas à unidade solicitante por *e-mail*.

Parágrafo único. Enquanto não houver o esclarecimento de todas as dúvidas encaminhadas pela SEBIP, não haverá prosseguimento do processo, e o prazo de entrega será suspenso.

Art. 6º A análise gramatical e técnico-normativa da minuta será entregue, observando-se a ordem de recebimento do processo SEI na SEBIP.

Art. 7º O processo SEI, de preferência, deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Gestão da Informação/Secretaria de Atos Eleitorais e Partidários até às 15 horas do expediente, para a análise e revisão técnico-normativa com nível de Prioridade 1.

Art. 8º A revisão gramatical e técnico-normativa realizada pela SEBIP/CGI não tem carácter vinculativo, podendo a autoridade competente para a edição do ato normativo acatá-la ou não, total ou parcialmente.

Art. 9º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2022.

MARIA DA GLÓRIA ARAÚJO
Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DA GLÓRIA ARAÚJO, Diretor(a) Geral**, em 21/10/2022, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3461989** e o código CRC **71485D49**.

0013915-40.2022.6.13.8000

3461989v1